



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1779 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 1779 DE 2017
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O

Em.

17/10/17

Secretaria Legislativa

"INSTITUI O PROGRAMA DISTRITAL DE AMPARO, INCLUSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre a Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre a Síndrome de Down será constituído por um conjunto de ações do Poder Público do Distrito Federal e da sociedade civil organizada voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde.

Art. 3º Os objetivos do Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre a Síndrome de Down são os seguintes:

I - sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, amparo, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;

II - informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



IV - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;

V - divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado, com ações de esclarecimentos e palestras, bem como o combate ao preconceito, visando à inclusão nas escolas;

VI - incentivar a divulgação massiva da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, quanto às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;

VII - incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down;

Art. 4º Para a consecução dos objetivos referidos no artigo anterior desta Lei, cada setor do Poder Público do Distrito Federal poderá organizar a sua programação.

Art. 5º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down, que ocorrerá anualmente de 21 a 28 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre a Síndrome de Down, pela conjugação de diversificadas ações a serem implementadas pelo Distrito Federal, em parceria com organizações da sociedade civil organizada, objetivando elevar o nível de informação, conscientização e compreensão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



de familiares, do pessoal das áreas da saúde, educação e da sociedade em geral sobre a disfunção genética e a inclusão da pessoa com síndrome de Down.

A síndrome de Down não é uma doença. É uma ocorrência genética natural que, segundo estimativas do Ministério da Saúde, acomete uma criança a cada 600 a 800 nascimentos, independente de etnia, gênero ou classe social. Alterações provocadas pelo excesso de material genético no cromossomo 21 determinam as características típicas da síndrome, variando enormemente de indivíduo para indivíduo, como olhos oblíquos semelhantes aos dos orientais, rosto arredondado, mãos menores com dedos mais curtos, prega palmar única, orelhas pequenas, dificuldades motoras, atraso na articulação da fala e, em 50% dos casos, cardiopatias. Pode acarretar também comprometimento intelectual e, conseqüentemente, aprendizagem e desenvolvimento geral ocorrer em um ritmo mais lento.

A inclusão da Semana no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, deverá ocorrer anualmente, coincidindo com o Dia Internacional da Síndrome de Down, comemorado no dia 21 de março. A referida data foi instituída pela Down Syndrome International (DSI), entidade que congrega associações de Síndrome de Down de todo o mundo, em alusão aos três (03) cromossomos número 21, porque a data em inglês, 3/21, remete à trissomia do cromossomo 21, que cada pessoa com Síndrome de Down carrega.

Em 2012, por iniciativa do Brasil, a celebração entrou para o calendário oficial de países-membros da Organização da Nações Unidas/ONU.

Com apoio para seu desenvolvimento e a inclusão em todas as esferas da sociedade, as pessoas com síndrome de Down têm rompido muitas barreiras. Em todo o mundo e também aqui no Brasil, há pessoas com síndrome de Down estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, se casando e até chegando à universidade.

Nesse contexto, acreditamos que o Poder Legislativo do Distrito Federal estará contribuindo sobremaneira para a plena inclusão e conscientização das pessoas sobre a Síndrome de Down.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa de cada pessoa com Síndrome de Down do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.779/17**, que “Institui o Programa Distrital de amparo, inclusão e conscientização sobre a Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSDB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.434/17**, que “Institui o programa Down Eficiente, e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 18/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial